



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1714/92

"Autoriza ao Executivo a Conceder Sub-
venção ao Hospital Cesar Leite que
especifica"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de
Minas Gerais, por seus representantes, DECRETOU, e eu,
Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

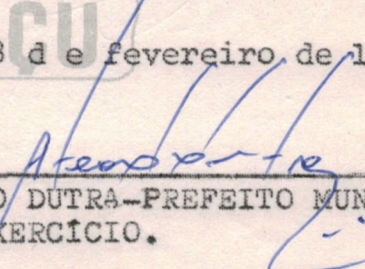
Art. 1º) - Fica o Município, autorizado ,
através da Secretaria Municipal de Saúde, a conceder sub-
venção ao Hospital Cesar Leite, no valor equivalente a
15 (quinze) Pisos Salariais pagos aos médicos do Município,
mensalmente;

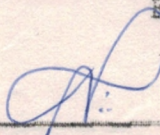
Parágrafo Único: - A subvenção constante
deste artigo cessará em 31 de dezembro de 1.992.

Art. 2º) - As despesas constantes do artigo
anterior correrão à conta de Dotações próprias consignadas
no Orçamento para o Exercício de 1.992.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.992.

Manhuaçu(MG), 28 de fevereiro de 1.992


ANTÔNIO TEODORO DUTRA - PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO.


AMILCAR PACHECO - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.